

1891.

Fundo

012V16

Ex. 3

Juizo Municipal da
Cidade de São Paulo de Mipitibi.

Vol. 24

Autoria e Justiça
Pêi Manoel Venâncio.

Sh.

R.

Quirino
Lima

Apresento ao
V. Ex. Sr. Juiz Municipal
de Mipitibi, para
seu conhecimento e
depois de se
deverem fazer
as diligências
de direito, para
se conhecer a
verdade dos
factos, e para
se fazer a
devida justiça.

Pembado

Manoel Venâncio

C12V16

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Large block of faint, illegible handwriting]

1891

02V16

3

Delegacia de Policia do
 Fuzil de São José de Miyuki

Inquerito Policial

Auto-aviso de uma petição do Pro-
 motor Publico de Cassaca para effei-
 to de se proceder ao inquerito policial
 contra Manoel Vespino.

Escreva
 Coito

Anna do Nascimento de
 N.ºs Senhor Jesus Christo de mil
 e 500 Contos represento e em nome de Pe
 publico aos dez de Junho de 1891 em
 no visto Cidadão de São José de Mi-
 yuki, em nome Contador Jansen e peti-
 ção que ao deante se ve. Do que para
 constar para este auto-aviso. Eu Luis
 de Franca Coito Escreva o escreva

1791

[Faint, illegible handwriting, possibly a title or header]

[Faint, illegible handwriting, possibly a paragraph of text]

[Faint, illegible handwriting, possibly a paragraph of text]

Cidadão Delegado de Polícia deste ter-
mo

Como requer, e marco o dia 13 de com.
na Sala das audiencias, intimadas 3
Testemunhas. S. José de Mipibú 10 de
Janeiro de 1891.

Margabeia

O Promotor Público Inteiro desta Comarca,
em cumprimento dos seus deveres, e fun-
dado na inclusa informação, assigna-
da por um cidadão probo, requer q
vos digneis de abrir inquerito policial,
para serem averiguados os factos rela-
tados na referida informação, pratica-
dos pelos individuos de nome Manoel
Vieira, residente no lugar Praia de
este termo; sendo para isto intimadas,
as testemunhas constantes do citado
informação do crime. Outrossim, req.
o mesmo Promotor Público, q averigua-
dos os factos, caso sejam elles verdadei-
ros, se seja em tempo os autos de
inquerito policial, que idos formar,
de modo q possa ser offerecida a com-
petente denuncia, nos termos da lei.

Assim, &

Nos pde deffrimentos
por

Justica.

Cid. de S. José de Mipibú, 7 de Janeiro 1891

O Promotor Público.

Manoel Ferreira e Nobre

C12V16

04V

Cidadão Juiz de Direito Publico

Participo-vos que o individuo de nome Ma-
 mel Perissim, morador no Bôz deste ter-
 mo e ladhão de fadas Vaccum e Cavalhar,
 que pastam em campos de criação e cultura
 e não se satisfiz com esse criminoso procedi-
 mento, tulla mata e approvita bofes e
 cabras pertencentes ao informante e a ou-
 tras criadores que tem soffrido e soffrem gra-
 des prejuizos causados pelo o dito ladhão Ma-
 mel Perissim. Os factos que vos in-
 formam são testemunhas Vicente Ferreira
 da Silva, Ladilão Soares de Mendonca,
 Antonio Tito de Carvalho Serafim do Cir-
 veira Nunes, Francisco José de Freitas e
 Antonio Lourenço de Siqueira, Vilhjo. Fonta-
 na, moradores pra Bôz Saude des-
 te termo, e alem distes Cidadãos ex-
 istem outros que sabe da verdad do
 ladhão Mamel Perissim.

Puncto-vos esta informaçao, vos peço que
 attomei na devida consideraçao.
 Bôz Saude de Janeiro de 1871.

Luiz Antonio da Costa

Certifico que nesta Cidade notifiquei
 a Ludovico Soares de Mendonça Aze-
 vedo, Pedro de Carvalho e Serafim de
 Alencar Neves para depositarem no
 arquivo policial de que trata
 a petição de folhas designadas
 para o dia 13 do Con. sec. do
 - que bem & ceteras f. c. d. c. de
 fe. J. P. de Miquelino de
 Janeiro de 1891
 J. O. Escrivão
 Luiz de Trunco Côrtes

Inquerito Policial

Aos tres dias do mez de Janeiro do anno de
 mil e oitocentos e noventa e um, nesta Cida-
 de de São José de Matigues, em Casas de
 residência do Delegado de Polícia Cidadão
 Theotônio de Figueiredo Mangabeira, onde
 se achava a dita Intendência Comy. Es-
 creva abaxo nomeado, sendo ali pre-
 sente o Promotor Publico Major Tho-
 meo Figueiredo Nobes, compareceram as tes-
 temunhas Ladislau Soares de Macedon
 e Serafim de Sousa Soares e Antonio
 Pedro de Cavallero as quaes dyzera a Huz-
 ar de feição e juramento do estylo pelo dele-
 gado papeleiro e dyzera do modo do seguinte:
 Primeiro testemunho: Ladislau Soares de Macedon 1º Teste.
 souy de idade de trinta e seis annos Casado,
 Quadro natural do Província de Parahy-
 ba e morador no Rio sacro desta Freguesia
 de São João por aver disse e ser pu-
 blico e notorio que Manoel Viespesso
 morador no Bras. desta Freguesia de São
 João foy de bens affeio, como se veo
 das averbias e qdts e qm a poucos dias
 houve foyto de um Caber de inform-
 mantes Leos Antonio de Costa e
 sabendo aquelle qm este heo proce-
 duo con elle foi o caso de Manoel
 Cachoeira pedir para qm foyto de São
 Antonio de Costa de modo de proce-
 do qm pretendia pagar com o dito
 Viespesso, qm heo paguim e Caber
 por dy real mis. mas mais de qm heo
 qm testemunho: Serafim de Sousa

Serapim de Silveira, filho de João
 de Brito e de sua mulher, Casado Daga
 natural e morador em Boracá
 de quem morador no Brasil dest. Termo
 de 1580. Quem sabe pode ouvir dizer e
 de publico que Manoel Dias
 não é lido de quem de arrendar
 de Cabras de segundice, isto não só
 feito no lugar onde mora como
 no arrolado. Deje mais que a por
 esse dia e accusado Manoel Dias
 no feitor de Cabras de Lucas de
 Costa e por esse seu processo
 de Cartho elle mandou offender
 de rendas para de Cabras nada
 de deje. Temeo testemunho de Antonio
 Pedro de Cavallho de idade de quarenta
 e cinco annos Casado e natural
 de Sant'Alm de Matto e morador
 em Boracá de jeje. Quem é publico
 e notorio que Manoel Dias não é lido
 de quem de lido quando vive e prode lido
 com mais que o pouco de feitor
 de Cabras de Lucas de Costa
 e como subjeito de seu processo
 de Cartho elle mandou offender de
 de rendas para acabar com o seu
 feitor, nada mais de jeje. Como nada
 de de jeje, em sua por pagamento
 de rendas o Delegado megor e de
 termo que assigna com os testem
 uhos assignados o rogo de notorio
 de Antonio Pedro Cavallho

Carvalho Leuven Montano e Rio
 regter Publico, de que consta em
 Livro de Trancas Cocho Escuro e
~~credo~~

Tribunales de Accordos Mangabeira
 Ladislau Louren de Mendonça
 Leuato Montano
 Serafim da Silveira e Nunes
 O Promotor Publico Furt
 Manoel Ferreira Neto

Clay

Clayo py esse auto concluso do
 Deputado de Policia Cidadão Ti
 Agostino de Jesus Mangabeira
 de que se trata em Livro de Trancas
 de Trancas Cocho Escuro e esse

Clay

Selo presente inquerito policial,
 esta averiguado que Manoel Vi
 ricinus, morador no lugar Bras
 deste termo, nao se furtou gados
 vacum e cavalla sinas tam boves
 bodes, crabaas e urnaais que furtou
 bove contra vontade de seu dono.
 Por tanto remetha se este inque
 rito ao G. Promotor Publico da
 Comarca por intermedio do G.
 Juiz Municipal do termo, partici
 pando-se esta remessa ao G. Juiz
 de Circulo. Além dos testemuhas

[Signature]

para dos offiços de...
 Vicente Ferreira da Silva, Francisco
 José de Freitas, e Antônio Sacramento
 de Sequeira, vulgo Pontasia morado
 nos matos da Fazenda. Cidade de São
 José do Maranhão do 19 de Janeiro de
 1891.
 Tiburtino da Silva Mangaburu

Dato

No número de...
 de... em...
 parte do...
 Mangaburu...
 que...
 do que...
 em...

Claro

Logo...
 do...
 Francisco...
 Dantas...
 do que...
 em...

Remetta-se ao Dr. Promotor...
 20 de Janeiro de 1891.

Dantas

Dado

No numero de onze e anno uho
 declarados em nos Cartorio por
 parte do Juiz Municipal Don
 tor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas me foram entregues estes
 autos com os despesas utras.
 Do que fez este termo. Em Leis
 de Franca Coitao Escrivão
 o escrevo

Promeço

Logo no numero de onze e
 anno em nos Cartorio fizes e
 me foram entregues estes autos ao Promu
 tor Publico Doutor Jutu
 liano de Costa Ribeiro
 Fuchs. Do que fez este termo.
 Em Leis de Franca Coitao
 Escrivão o escrevo

Promittos

Promittos a 21 de Jan. Na a denuncia
 em papel em separado -
 L. J. de Miquel 27 de Janeiro de 1891
 Promotor Publico
 Jutuliano de Costa Ribeiro Villos.

012V16

Mandado retro diário de Notificar a testas Constantes no mesmo Mandado, isso não encontrado. Officiado é Audo. Douçi. S. Jori de Mepibé 25 de Fevereiro de 1891.

O Off. da Justiça
João Gregorio do Nascimento

Carteiras que deixam de honrar
hoje e vice-versa de tutorem
para os seus filhos e afeitos e
tutorem, como se se a
tudo sup. e etc. de Audo. Douçi.
S. Jori de Mepibé 25 de
Fevereiro de 1891.

O Receber

Abraço a todos os seus

João

Clor

No me mui eu, meu e amos
- uterual oras foz uter autor
don choro or foz don municipal
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
rodouros. De xim foz uter autor
de Moraes e Antonio Loureiro e
Mauricio de Sousa e uerice

Clor

P. No. f. uerim notificadas as Testes
f. uerim inquiridas no dia 12 do
corrente, interrogadas as partes. f. foz
se 3 de Março de 1891
Doutor

Clor

No me mui eu, meu e amos
reclamado me foz inquiridas uter
autor foz foz don municipal
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
ros. De foz foz uter autor. de Ma
mol de Moraes e Antonio Loureiro e
Mauricio de Sousa e uerice

Justifico que se trata de foz
e inquiridas e interrogadas
f. foz foz uter autor. compo
ros. De foz foz uter autor. de Ma
12 de Moraes de 1891.

Oscar de

Moraes e Antonio Loureiro e
Mauricio de Sousa e uerice

66

Por hum d'os do meu pello-
do r'euus vltis realoues, f'ois
vltis autor con'horu i' f'ui' de
m' e'p'u d' autor Francisca e
Louren' & Rebeira D' autor. De h'ie
f'ois vlti h'ame. In vltis vlti
t'ini h'ame d' h'ame, h'ame
v'euere.

67

Vista ao D. Promotor. S. J. de
14 de Março de 1891.

Dantas
Data

Assim como os meus e meus
entorados me f'ui' vltis vltis
autor pelo f'ui' Municipal D' autor
Francisca de Louren' & Rebeira D' autor. De
g'ei f'ui' vlti h'ame. In vltis vltis
m' f'oi' vltis h'ame, h'ame d'
v'euere.

Junho de 1891

Assim como os meus e meus
entorados me f'ui' vltis vltis
autor pelo f'ui' Municipal D' autor
Francisca de Louren' & Rebeira D' autor. De
g'ei f'ui' vlti h'ame. In vltis vltis
m' f'oi' vltis h'ame, h'ame d'
v'euere.

Supra referida, e de acordo com o
que consta nos autos, pelo Promotor
Ches de Oliveira e Doutor Petreli
no do Coletor Pires de Faria de que
seja feita a transmissao. Em nome de Deus,
nossa Senhora de Lourdes, deus
procedat.

Ches

No mesmo dia, sobre a causa de
procedimento, passo a transmissao
de um ao Juiz Municipal Doutor
Francisco de Souza Petreli de
tro. De que se faz a transmissao. Em
nome de Deus, Nossa Senhora de
Lourdes, deus procedat.

Ches

A vista da resposta do Dr. Pro
moteor mando que se archive este
processo; ficando salvo a parte af
ferida o direito de intentar a sua
querrela. Custas pela Intendencia.
A Jm 18 de Março de 1891.

Dantas

De tr

Av

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

C12V16

012.V16.

1681